



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2025

**Altera a Lei Complementar Municipal
nº 27/2012.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade sem redação final, na sessão ordinária do dia 30/06/2025, O Projeto de Lei Complementar nº27/2025, de autoria do Poder Executivo - **Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENAR 01/2025

**Altera a Lei Complementar Municipal
nº 27/2012.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XXVI, XXVII e XXVIII ao artigo 156 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012:

“Art.156.....
.....
.....

XXVI – praticar assédio moral, por meio de atos ou de expressões reiteradas que tenham por objetivo violar a dignidade ou integridade psíquica ou física de outra(s) pessoa(s) por meio de conduta abusiva, manifestada, independentemente de relação de hierarquia ou subordinação, por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e impactando a estabilidade emocional e física da(s) vítima(s); XXVII – assediar alguém, constrangendo-o (a), com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, que se manifesta, independentemente de relação de hierarquia ou subordinação, por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças, de maneira sutil ou explícita, sendo irrelevante, para fins de responsabilização, a existência de contato físico, bastando que ocorra a perseguição indesejada; XXVIII - praticar conduta discriminatória consistente em toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.”

Art. 2º Altera o inciso XIII do artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.172.....
.....
.....

XIII - transgressões previstas no artigo 156, XVIII a XXVIII, desta Lei Complementar;”

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 01/08/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003700340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 01/08/2025 18:19

Checksum: **39EEEA1CD812798E8D8A070F5D17CB224B35644CD00F1FD0A32AA9C95594A8AE**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 04/08/2025 07:35

Checksum: **F8BC010576626098098058DCAFB6366FE8B2A02601F8F21BD06855467BA428F5**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 08/08/2025 13:29

Checksum: **804DBFB092ABD5C6F1F722F7F540F00904B2B0A87411B6D8ADADBFD48B33D6DC**

